COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 2021

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a mulher cuidadora informal ou atendente pessoal não remuneradas como dependentes de segurados idosos ou com deficiência.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

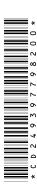
I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para avaliação de mérito, o Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2021, de autoria da deputada Carmen Zanotto, destinado a "incluir a mulher cuidadora informal ou atendente pessoal não remuneradas como dependentes de segurados idosos ou com deficiência".

Ao justificar a proposição, a autora lembra ser "a mulher quem normalmente assume o papel de prestar cuidados a pessoas em situação de dependência, sacrificando sua vida profissional e pessoal". Ela distingue duas situações a merecer proteção, nos seguintes termos:

o cuidador informal diferencia-se do atendente pessoal não remunerado. Ambos são pessoas que trabalham em prol de pessoa em situação de dependência para atividades da vida diária, podendo ser ou não membros da família, mas o atendente pessoal presta tais cuidados à pessoa com deficiência, enquanto o cuidador informal dedica-se às demais pessoas em situação de dependência, no caso, às pessoas idosas.





O Projeto pretende incluir os dois casos entre "os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado" (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 16, *caput*).

O Projeto também foi distribuído à Comissão de Saúde, para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade.

A proposição tramita em regime de prioridade e sujeita-se à apreciação do Plenário.

Não há proposições apensadas à principal, nem emendas a descrever.

É o relatório.

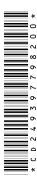
II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a análise de mérito do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2021, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV.

Ora, a deputada Carmen Zanotto, autora do Projeto, identificou perfeitamente o ponto em que as preocupações que nele se expressam encontram-se com as preocupações desta Comissão. Se é "a mulher quem normalmente assume o papel de prestar cuidados a pessoas em situação de dependência, sacrificando sua vida profissional e pessoal", as proposições que se referem a esses prestadores de cuidados vinculam-se com a temática dos direitos das mulheres.

A proposição se debruça especificamente sobre a situação do cuidador informal e do atendente pessoal não remunerado. Não se pode negar que essas pessoas desempenham papel social extremamente meritório, a justificar a avaliação positiva e a gratidão de seus concidadãos. Trata-se, afinal,





de uma tarefa esgotante, que ocupa intensamente o tempo e a energia do cuidador ou atendente, subtraindo-lhe a possibilidade de assegurar condições para sua própria manutenção no futuro. Daí o mérito do Projeto sob avalição desta Comissão.

No caso que especificamente atraiu a atenção da autora da proposição, todos conhecem

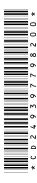
... mulheres que, por vezes, dedicaram toda uma vida à prestação de cuidados a pessoas idosas e com deficiência em situação de dependência, [e que] são deixadas à própria sorte, quando a pessoa que dependia de seus cuidados falece, tendo grande dificuldade em obter colocação no mercado de trabalho formal.

Há, no entanto, uma observação a fazer quanto a isso. É certo que essa situação recai desproporcionalmente sobre o segmento feminino da população brasileira (e mundial). E o fato merece ser considerado. No entanto, justamente por ser o segmento mais atingido, é ele que vai ser mais extensamente beneficiado pela norma proposta, mesmo que ela não se dirija direta e exclusivamente às mulheres.

Por outro lado, não parece haver nenhuma razão para excluir do benefício os homens que eventualmente estiverem, pelas mesmas razões, passando pelas mesmas dificuldades. Ao contrário, cumpre estimular que os homens compartilhem com as mulheres as atividades de cuidado, superando uma divisão do trabalho que se tem revelado espúria nas condições em que se dão as relações entre mulheres e homens no século XXI. Essa deve ser, aliás, uma das preocupações da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados.

Acolho, pois, todos os argumentos usados pela deputada Carmen Zanotto ao defender seu Projeto, inclusive compreendendo sua especial preocupação com a situação de insegurança das mulheres cuidadoras informais e atendentes pessoais, mas trago à apreciação desta Comissão e dos demais parlamentares uma pequena modificação no texto legal, que amplia o âmbito de incidência da norma, de modo que também seja abarcada a





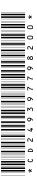
situação dos homens que desempenhem papeis análogos aos das mulheres prestadoras de cuidados.

O voto, em resumo, é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2021, com uma emenda de relator.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA Relator

2023-20020





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 2021

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a mulher cuidadora informal ou atendente pessoal não remuneradas como dependentes de segurados idosos ou com deficiência.

EMENDA DE RELATOR

Substitua-se a palavra "mulher" pela palavra "pessoa" na ementa e nos seguintes dispositivos a acrescentar ou modificar, por determinação do art. 1º do projeto, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991: inc. I e §§ 8º, 9º, 10 e 11 do art. 16 e inc. VII do § 2º do art. 77.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA Relator

2023-20020

